LEI MUNICIPAL Nº.1601 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 12 / 12 / 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE APARELHOS CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS POR ALUNOS EM SALAS DE AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR JOSÉ REIS GARCIA, com assento nesta **CASA E NA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e o **Prefeito** Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de aparelhos telefônicos celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Excepciona-se a determinação do caput deste artigo a utilização de aparelhos telefônicos celulares e outros dispositivos tecnológicos, desde que para o uso pedagógico e/ou devidamente autorizado pelo professor regente da sala.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei Municipal a partir de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA, aos doze(12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2.023).

Serrania, em 12 de dezembro de 2023.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal